



GOVERNO MUNICIPAL DE IBARETAMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 035/2010

Ibaretama-Ce, 01 de Setembro de 2010

Dispõe sobre a implantação das terapias naturais na Secretaria Municipal de Saúde de Ibaretama e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ibaretama aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar terapias naturais para atendimento à população do Município de Ibaretama.

§ 1º - Entende-se como terapias naturais todas as práticas de promoção de saúde e prevenção de doenças que se utilizam basicamente de recursos naturais.

§ 2º - Dentre as terapias naturais destacam-se modalidades, tais como massoterapia, fitoterapia, terapia floral, acupuntura, hidroterapia, cromoterapia, aromaterapia, geoterapia, quiropraxia, ginástica terapêutica, iridiologia e terapias de respiração.

Art. 2º - Para o exercício da função, os profissionais habilitados a exercer as terapias naturais citadas no artigo 1º deverão estar inscritos nos respectivos órgãos de classe existentes na União, nos Estados e Municípios.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Governo Municipal de Ibaretama em 01 de Setembro de 2010


FRANCISCO EDSON DE MORAES
Prefeito Municipal